TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação/desinstalação de aparelhos de Ar Condicionado e manutenção preventiva e corretiva de Bebedouro Industrial, contemplando a substituição de peças necessárias.

1.2. OBJETO:

LOTE 01:

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade
1	**Manutenção preventiva** de aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs.	SERV	722
2	**Manutenção preventiva** de aparelhos de ar condicionado de 18.000 a 28.000 BTUs.	SERV	524
3	**Manutenção preventiva** de aparelhos de ar condicionado de 32.000 a 60.000 BTUs.	SERV	139
4	**Manutenção corretiva** de aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs.	SERV	716
5	**Manutenção corretiva** de aparelhos de ar condicionado de 18.000 a 28.000 BTUs.	SERV	523
6	**Manutenção corretiva** de aparelhos de ar condicionado de 32.000 a 60.000 BTUs.	SERV	139
7	**Instalação/Desinstalação** de aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs.	SERV	215
8	**Instalação/Desinstalação** de aparelhos de ar condicionado de 18.000 a 28.000 BTUs.	SERV	193
9	**Instalação/Desinstalação** de aparelhos de ar condicionado de 32.000 a 60.000 BTUs.	SERV	65

ITEM	**Peças**	Unidade	Valor Estimado
10	**Peças** de aparelho de ar condicionado Split, capacitor, tubos de cobre, placa eletrônica, suporte externo de fibra, e demais peças para o correto funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, de 9.000 até 60.000 BTUs.	PEÇAS	R$ 293.000,00

LOTE 02:

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade
1	**Manutenção preventiva** de bebedouro industrial.	SERV	206
2	**Manutenção corretiva** de bebedouro industrial.	SERV	206

ITEM	**Peças**	Unidade	Valor Estimado
3	**Peças** e insumos para bebedouro industrial.	PEÇAS	R$ 137.000,00

Rodovia PR 407 – Km 19 – CEP 83.255-000 E-mail: administracao@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. A contratação será dividida em 02 (dois) lotes, considerando a natureza distinta dos serviços a serem executados, suas especificidades técnicas e a possibilidade de atendimento por empresas com diferentes áreas de especialização, seguinte forma:

1.7.1. Lote 01: serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado.

1.7.2. Lote 02: serviços de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros.

1.8. A divisão justifica-se pelo fato de que os equipamentos possuem características operacionais distintas e demandam conhecimentos, procedimentos, ferramentas e métodos específicos para a adequada execução dos serviços. Dessa forma, o agrupamento dos serviços por natureza e afinidade técnica permite delimitar com maior clareza as responsabilidades das empresas contratadas e estabelecer requisitos de execução compatíveis com cada objeto.

O parcelamento também busca ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas especializadas em climatização ou em manutenção de bebedouros, inclusive aquelas que não disponham de estrutura ou especialização para executar integralmente os dois conjuntos de serviços. Essa medida favorece o aproveitamento das potencialidades do mercado fornecedor e reduz o risco de restrição indevida à participação de interessados.

Sob o aspecto operacional, a divisão permite que cada lote seja executado por empresa com experiência e capacidade técnica compatíveis com os serviços correspondentes, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da qualidade da execução contratual.

A medida encontra respaldo no art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de avaliar e justificar o parcelamento da contratação, observando a viabilidade técnica, a vantagem econômica, a responsabilidade técnica, os custos de gestão contratual e a ampliação da competição.

1.9. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Rodovia PR 407 – Km 19 – CEP 83.255-000 E-mail: administracao@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

1.9.1. DO LOTE 01 - ITEM 01, ITEM 02 e ITEM 03 - Manutenção preventiva de ares-condicionados de 9.000 a 12.000 BTUs, de 18.000 a 28.000 BTUs e de 32.000 a 60.000 BTUs, respectivamente, instalados nas diversas unidades das Secretarias Municipais de Pontal do Paraná e FUNREBOM. Características: Os serviços de manutenção preventiva consistirão na limpeza geral das unidades condensadoras e evaporadoras nos locais onde estão instaladas e quando necessário, efetuar a retirada para verificar e corrigir possíveis falhas, ajustar, completar gás, lubrificar etc., substituindo peças que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos mesmos (as peças e insumos serão adquiridos conforme subitem 1.9.6). Itens a serem ajustados/verificados: tensão e correntes nas fases do motor compressor; tensão e correntes nas fases do motor dos ventiladores; ajuste das conexões e porcas; ajuste dos relés de proteção; botoeiras de comando; sequências de partidas; atuação e ajustes dos controles de temperatura e umidade; atuação e ajustes dos pressostatos de alta e baixa de óleo; possíveis vazamentos de carga de gás; válvula de serviço; filtros secadores e visores de líquidos; ruídos e vibrações anormais; tensão das correias (quando houver); aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida; aperto do suporte do motor ventilador; capilar e bulbo da válvula de expansão; temperatura do ar na entrada e saída do evaporador; temperatura e umidade do ambiente condicionado; operação dos compressores; estado de rolamento e mancais do motor ventilador; lubrificação do motor ventilador e das chaves de comando; verificação do desempenho da refrigeração e aquecimento dos aparelhos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos. A Contratada deverá atender às ordens de serviços dentro de 24 horas.

1.9.2. DO LOTE 01 - ITEM 04, ITEM 05 e ITEM 06 – Manutenção corretiva de ares-condicionados de 9.000 a 12.000 BTUs, de 18.000 a 28.000 BTUs e de 32.000 a 60.000 BTUs, respectivamente, instalados nas diversas unidades das Secretarias Municipais de Pontal do Paraná e FUNREBOM, os serviços de manutenção corretiva serão executados em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos aparelhos e consistirão de todos os serviços para a reposição de peças, pinturas, lanternagem, soldas, troca de suportes de sustentação, reposição de carga de gás, etc., para deixá-los novamente em perfeitas condições de funcionamento (as peças e insumos serão adquiridos conforme subitem 1.9.6). Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados para execução de vácuo no sistema e limpeza das linhas de refrigeração com utilização de nitrogênio para expulsão de resíduos. As peças e acessórios que venham a ser substituídos por ocasião dos reparos realizados deverão ser novas, originais e garantidas pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, e as defeituosas deverão ser entregues aos responsáveis designados pelas Secretarias Municipais/FUNREBOM. A garantia dos serviços de manutenção corretiva deverá ser no mínimo de 03 (três) meses. A Contratada deverá atender às ordens de serviços dentro de 24 horas.

1.9.3. DO LOTE 01 - ITEM 07, ITEM 08 e ITEM 09 – Instalação/Desinstalação de ares-condicionados de 9.000 a 12.000 BTUs, de 18.000 a 28.000 BTUs e de 32.000 a 60.000 BTUs, respectivamente, nas diversas unidades das Secretarias Municipais de Pontal do Paraná e FUNREBOM. Instalações em locais pré-determinados pelas Secretarias/FUNREBOM requisitantes, com fornecimento de suporte de fibra, buchas e parafusos de fixação, cano de cobre, cabo pp, tubo isolante, fita de PVC branca, calço de borracha, caixa para instalação de disjuntor e tomada, disjuntor e tomada para alimentação de energia ao aparelho. As peças e insumos necessários para a perfeita instalação e funcionamento dos

Rodovia PR 407 – Km 19 – CEP 83.255-000 E-mail: administracao@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

aparelhos, e não discriminadas acima, serão adquiridos conforme subitem 1.9.6. A garantia dos serviços de instalação deverá ser no mínimo de 03 (três) meses. Na desinstalação o aparelho de ar condicionado e demais itens utilizados para sua fixação deverão ser entregues às Secretarias/FUNREBOM requisitantes. A Contratada deverá atender às ordens de serviços dentro de 24 horas. Obs.: Despesas com deslocamentos, salários de funcionários, encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.

1.9.4. Do LOTE 02 – ITEM 01 – Manutenção preventiva de bebedouro industrial. Limpeza e higienização interna e externa do equipamento. Desinfecção dos reservatórios de água com produtos adequados. Troca de filtros. Checagem para verificação se há vazamentos, rachaduras ou desgastes nas conexões internas. Testes de funcionamento para assegurar a qualidade da água. As peças e insumos que se fizerem necessários serão adquiridos conforme subitem 1.9.6. A contratada deverá atender às ordens de serviços dentro de 24 horas.

1.9.5. Do LOTE 02 – ITEM 02 – Manutenção corretiva de bebedouro industrial. Substituição de peças defeituosas, tais como torneiras, boias, serpentinas, compressores, filtros e registros. Reparo de vazamentos na rede hidráulica interna do equipamento. Troca de cabos elétricos, interruptores ou outros componentes danificados. Substituição de válvulas de expansão, termostatos ou motor do compressor, quando necessário. Teste de funcionamento após a correção garantindo o pleno desempenho do equipamento e a potabilidade da água. Todos os reparos deverão ser realizados com peças originais ou compatíveis, mediante orçamento prévio aprovado pela contratante. As peças e insumos que se fizerem necessários serão adquiridos conforme subitem 1.9.6. A contratada deverá atender às ordens de serviços dentro de 24 horas.

1.9.6. Do LOTE 01 – ITEM 10 e do LOTE 02 – ITEM 03 – PEÇAS: Valor estimado para aquisição de peças e insumos para ares-condicionados e bebedouros, os valores das peças e insumos serão baseados, em orçamentos apresentados pela Contratada. A Contratada apresentará orçamento de 03 (três) revendedoras (para o mesmo tipo de peça, modelo e marca) contendo os valores das peças a serem substituídas de forma detalhada, abrangendo nome, código, marca e quantidade de peças.

1.9.7. Os valores para pagamento das peças e insumos será referente ao orçamento de menor valor, com acréscimo de valores do respectivo imposto para emissão de nota fiscal da Contratada.

1.9.8. A Contratada deverá utilizar na manutenção e instalação dos aparelhos, peças novas e originais, garantidas pelo prazo mínimo de seis meses, e as defeituosas deverão ser entregues à Contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o adequado funcionamento, a conservação e a disponibilidade dos equipamentos utilizados pelo Município de Pontal do Paraná, por meio da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado e de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros.

Rodovia PR 407 – Km 19 – CEP 83.255-000 E-mail: administracao@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de manter os equipamentos em condições adequadas de uso, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas, o conforto térmico dos ambientes, a higiene, a segurança dos usuários e a adequada prestação dos serviços públicos.

2.3. A ausência de manutenção periódica pode ocasionar falhas, interrupções no funcionamento, agravamento de defeitos, aumento dos custos de reparo e redução da vida útil dos equipamentos, além de comprometer as condições de utilização dos ambientes e dos equipamentos disponibilizados aos servidores, alunos e à população.

2.4. Diante disso, busca-se adotar medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a ocorrência de falhas, preservar o patrimônio público, minimizar períodos de indisponibilidade e promover a utilização eficiente dos recursos públicos.

2.5. Considerando as características específicas dos serviços necessários, a contratação será dividida em dois lotes: o primeiro destinado aos serviços relacionados aos aparelhos de ar-condicionado e o segundo destinado aos serviços relacionados aos bebedouros. A divisão visa organizar os objetos de acordo com suas características técnicas, possibilitar a participação de fornecedores especializados em cada área e ampliar a competitividade, observadas a viabilidade técnica e a economicidade para a Administração.

2.6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE POR LOTE

2.6.1. Do Lote 01 – Serviços manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado:

2.6.1.1. A contratação dos serviços relativos aos aparelhos de ar-condicionado é necessária para assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos instalados nas dependências da Administração, contribuindo para a manutenção de condições satisfatórias de conforto térmico e para o desenvolvimento regular das atividades administrativas.

2.6.1.2. A manutenção preventiva tem por objetivo reduzir a ocorrência de falhas, identificar desgastes e irregularidades, conservar o desempenho dos equipamentos e prolongar sua vida útil. A manutenção corretiva destina-se à identificação e à solução de defeitos que comprometam o funcionamento dos aparelhos.

2.6.1.3. Os serviços de instalação e desinstalação são necessários para atender às demandas de implantação, remanejamento, reorganização dos espaços físicos e substituição de equipamentos, garantindo que tais procedimentos sejam executados adequadamente e de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

2.6.1.4. Dessa forma, a contratação busca preservar os bens públicos, reduzir a indisponibilidade dos equipamentos e evitar, sempre que possível, gastos adicionais decorrentes da falta de manutenção ou do agravamento de defeitos

2.6.2. Do Lote 02 – Serviços manutenção preventiva e corretiva de Bebedouros Industriais:

2.6.2.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros é necessária para assegurar condições adequadas de funcionamento, conservação e utilização desses equipamentos nas dependências da Administração.

2.6.2.2. A manutenção preventiva permite identificar desgastes, falhas e necessidades de limpeza técnica ou conservação, conforme as características de cada equipamento e as orientações do fabricante. A manutenção corretiva destina-se à identificação e ao reparo de defeitos que prejudiquem ou impeçam o funcionamento dos bebedouros.

Rodovia PR 407 – Km 19 – CEP 83.255-000 E-mail: administracao@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

2.6.2.3. A ausência desses serviços pode ocasionar interrupções no fornecimento de água, comprometimento da utilização dos equipamentos e aumento dos custos decorrentes de falhas não identificadas tempestivamente.

2.6.2.4. A contratação visa contribuir para a conservação do patrimônio público, a continuidade da disponibilização de água aos usuários e a manutenção de condições adequadas de higiene e funcionamento, conforme as especificações técnicas e os requisitos sanitários aplicáveis.

2.7. Por fim, respeitada o princípio da isonomia, a contratação visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços fornecidos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Conforme inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020, segue a descrição da solução como um todo:

3.2. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação/desinstalação de aparelhos de Ar Condicionado e manutenção preventiva e corretiva de Bebedouro Industrial, contemplando a substituição de peças necessárias.

3.3. Quantidade por Secretaria

LOTE 01

ITEM	Descrição	UND	Quantidade	SMAD	SMED	SMFamília	SMS	SMSP	SMTDE	SMECLJ	FUNREBOM
1	**Manutenção preventiva** de aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs.	SERV	722	45	300	45	300	13	12	5	2
2	**Manutenção preventiva** de aparelhos de ar condicionado de 18.000 a 28.000 BTUs.	SERV	524	35	360	15	90	6	6		12
3	**Manutenção preventiva** de aparelhos de ar condicionado de 32.000 a 60.000 BTUs.	SERV	139	16	60	0	60	0	0	2	1
4	**Manutenção corretiva** de aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs.	SERV	716	45	300	45	300	13	12		1
5	**Manutenção corretiva** de aparelhos de ar condicionado de 18.000 a 28.000 BTUs.	SERV	523	35	360	15	90	6	6		11
6	**Manutenção corretiva** de aparelhos de ar condicionado de 32.000 a 60.000 BTUs.	SERV	139	16	60	0	60	0	0		3
7	**Instalação/Desinstalação** de aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs.	UND	215	25	100	10	60	8	10		2
8	**Instalação/Desinstalação** de aparelhos de ar condicionado de 18.000 a 28.000 BTUs.	UND	193	20	100	5	40	8	10		10
9	**Instalação/Desinstalação** de aparelhos de ar condicionado de 32.000 a 60.000 BTUs.	UND	65	10	20	0	30	0	0		5

Item	**peças**	unid	Valor Fixo Disponível	SMAD	SMED	SMFamília	SMS	SMSP	SMTDE	SMECLJ	FUNREBOM

Rodovia PR 407 – Km 19 – CEP 83.255-000 E-mail: administracao@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

10	**Peças** de aparelho de ar condicionado Split, capacitor, tubos de cobre, placa eletrônica, suporte externo de fibra, e demais peças para o correto funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, de 9.000 até 60.000 BTUs.	PEÇAS	R$ 293.000,00	R$ 30.000,00	R$ 150.000,00	R$ 10.000,00	R$ 60.000,00	R$ 10.000,00	R$ 8.000,00	R$ 10.000,00	R$ 15.000,00

LOTE 2

ITEM	Descrição	UND	Quantidade	SMAD	SMED	SMFamília	SMS	SMSP	SMTDE	SMECLJ	FUNREBOM
1	Manutenção Preventiva de bebedouro industrial	SERV	206	12	120	10	60	2			2
2	Manutenção Corretiva de bebedouro industrial	SERV	206	12	120	10	60	2			2

Item	peças	unid	Valor Fixo Disponível	SMAD	SMED	SMFamília	SMS	SMSP	SMTDE	SMECLJ	FUNREBOM
3	**Peças** para manutenção de bebedouro	PEÇAS	R$ 137.000,00	R$ 5.000,00	R$ 100.000,00	R$ 5.000,00	R$ 25.000,00	R$ 1.000,00			R$ 1.000,00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Diretrizes de Sustentabilidade (Decreto n.º 7.746/2012, art. 4º)

4.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

4.1.7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES GERAIS

5.1.1. O serviço será realizado, conforme a necessidade da Secretaria solicitante, que emitirá Nota de Empenho e Ordem de Serviço para a Contratada.

Rodovia PR 407 – Km 19 – CEP 83.255-000 E-mail: administracao@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

5.1.2. A Contratada deverá se programar para realizar os deslocamentos necessários de sua equipe para a execução do serviço, devendo todas essas despesas já estar incluídas no seu custo total.

5.1.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do serviço licitado, despesas com alimentação, transporte, inclusive frete, locomoção de equipe, salários de funcionários, encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da Contratada.

5.1.3.1. A Contratante não será responsável por nenhum tipo de ressarcimento desse tipo de despesas.

5.1.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência, através de profissionais técnicos especializados, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pelo Contratada, e de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, de modo a garantir a conservação e perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.1.5. O responsável pelo acompanhamento do serviço fará a conferência do serviço que deverá estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o serviço caso o mesmo não atenda as especificações técnicas descritas no termo de referência.

5.1.6. A contratada fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelo serviço estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo serviço adequado será considerada como recusa da realização do serviço.

5.1.7. Os serviços deverão ser executados diretamente pela Contratada, com a utilização de todo o material de consumo necessário à execução, tais como produtos químicos para tratamento e conservação dos equipamentos, estopa, graxa, lubrificante, soldas e outros, sem quaisquer despesas adicionais para a Contratante, não podendo ser cedidos ou subcontratados.

5.1.8. Os resíduos retirados deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais do município.

5.1.9. A Contratada deverá prestar os serviços por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento.

5.1.10. O quadro de funcionários da contratada deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificados, e utilizar nos atendimentos todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho.

5.1.11. Todo o serviço executado deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado neste Termo de Referência.

5.2. PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Rodovia PR 407 – Km 19 – CEP 83.255-000 E-mail: administracao@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

5.2.1. A Contratada possui o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar os serviços solicitados, a contar do recebimento da Ordem de Serviço; sob pena de serem aplicadas as sanções previstas.

5.2.2. A Ordem de Serviço será enviada à Contratada por meio de e-mail informados no Contrato Administrativo ou ATA de Registro de Preço.

5.2.3. Constará na Ordem de Serviço o local onde o serviço deverá ser executado.

5.2.4. A Contratada deverá atender em todo o município de Pontal do Paraná, todos os balneários e bairros, ou seja, todas as unidades das Secretarias Municipais (escolas, unidades de saúde, unidades administrativas) e FUNREBOM – Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros.

5.2.5. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00h às 16:30h, podendo, em caráter excepcional e a critério da Contratante, ser solicitado ou autorizado o atendimento fora do acima estipulado.

5.3. EXECUÇÃO DE SERVIÇO

5.3.1. **Manutenção Preventiva**

5.3.1.1. A manutenção preventiva será realizada, antes da instalação e nos aparelhos já instalados, verificação de possíveis problemas de funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, visando as melhores condições para o perfeito desempenho e segurança. Devendo ainda ser observados os procedimentos seguintes:

5.3.1.1.1. desmontagem da carenagem externa e interna dos equipamentos;

5.3.1.1.2. limpeza geral nas aletas do condensador e do evaporador;

5.3.1.1.3. aplicação de desincrustante químico;

5.3.1.1.4. verificação hélices/eixo/motor do ventilador; fixação das bases, cabos elétricos, terminais, soquetes, carga de gás refrigerado e estado geral dos componentes;

5.3.1.1.5. limpeza geral / secagem, incluindo as aplicações de Comax (limpeza química), Cobac (assepsia geral bactericida) e de Copan tablete sólido dissolução lenta e controlada (assepsia contra fungos/bactérias/vírus);

5.3.1.1.6. testes de rendimento térmico;

5.3.1.1.7. montagem completa dos elementos.

5.3.1.2. A manutenção preventiva nos bebedouros poderá ser realizada a cada 06 meses, para troca do filtro, a fim de garantir a pureza da água, evitar contaminações e gastos elevados com manutenções corretivas ou trocas de compressores.

Rodovia PR 407 – Km 19 – CEP 83.255-000 E-mail: administracao@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

5.3.1.3. No preço da manutenção preventiva deverão estar incluídos todos os valores relativos à mão de obra, montagem e desmontagem.

5.3.2. **Manutenção Corretiva**

5.2.2.1 A manutenção corretiva será realizada, quando o aparelho de ar condicionado ou o bebedouro apresentar algum defeito ou falha.

5.2.2.2 No preço da manutenção corretiva deverão estar incluídos todos os valores relativos à mão de obra, montagem e desmontagem.

5.3.3. **Substituição de Peças e Componente**

5.3.3.1. Na substituição de peças/componentes e acessórios necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado e dos bebedouros ficará condicionado à necessidade efetivamente identificada pela CONTRATADA e à prévia autorização da CONTRATANTE.

5.3.3.2. Quando constatada a necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico contendo a identificação do equipamento, a descrição do defeito constatado, a justificativa para a substituição, a especificação da peça necessária e o orçamento correspondente

5.3.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações de fornecedores distintos para a peça ou componente necessário, contendo a identificação do fornecedor, a descrição do produto, o valor unitário, a data da cotação e, quando aplicável, o prazo de validade da proposta e o prazo de entrega.

5.3.3.4. A solicitação para a substituição de peças deverá ocorrer através do sistema web de Protocolo do Município de Pontal do Paraná, no site da Prefeitura.

5.3.3.5. Na substituição de peças/componentes, acessórios, a Contratada deverá utilizar exclusivamente peças novas, originais de 1º linha, compatíveis com os equipamentos instalados, vedada a utilização de itens recondicionados.

5.3.3.6. Todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento deverão ser substituídas.

5.3.3.7. As cotações deverão corresponder a peças de especificações e características técnicas compatíveis, de modo a permitir a comparação efetiva dos preços.

5.3.3.8. A aquisição deverá ocorrer pelo menor preço entre as cotações válidas apresentadas, desde que atendidos os requisitos de qualidade, compatibilidade técnica, garantia e adequação ao equipamento.

5.3.3.9. A CONTRATADA não poderá adquirir, instalar ou substituir peças sem a prévia autorização expressa da CONTRATANTE, após análise da documentação apresentada e aprovação do orçamento.

Rodovia PR 407 – Km 19 – CEP 83.255-000 E-mail: administracao@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

5.3.3.9.1. A autorização deverá ser formalizada pelo Gestor do Contrato.

5.3.3.10. Caberá à CONTRATADA, após autorização, providenciar a aquisição e o fornecimento da peça aprovada, responsabilizando-se por sua procedência, qualidade, compatibilidade e garantia

5.3.3.11. Os valores para pagamento das peças e insumos será referente ao orçamento de menor valor, com acréscimo de valores do respectivo imposto para emissão de nota fiscal da Contratada.

5.3.3.12. A Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito, sempre que encontrar dificuldade em obter alguma peça no mercado ou quando a manutenção do equipamento não for considerada econômica ou, ainda, quando for impossível realizar a manutenção;

5.3.3.13. Em caso da não aprovação do serviço pela contratante a intervenção/reparo/manutenção não será devida. Caberá à Contratada, caso o tenha feito, refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus para a mesma.

5.3.3.14. A contratada terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para concluir o conserto de qualquer equipamento. Findo esse prazo, a Contratada deverá, então, apresentar, formalmente, justificativa técnica para o atraso, a qual será analisada pelo setor responsável pelo gerenciamento do Contrato, que avaliará a necessidade ou não de aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.4. **Instalações/Desinstalação dos Aparelhos**

5.3.4.1. São de responsabilidade da Contratada a adequação e a instalação dos aparelhos de ar condicionado. Após a instalação dos equipamentos, a Contratada procederá à ativação e teste de funcionamento inicial (pré-operação), acompanhado da fiscal de contrato da Secretaria solicitante/FUNREBOM, para o recebimento dos serviços, compreendendo a checagem do perfeito funcionamento dos mesmos.

5.3.4.2. São de responsabilidade da Contratada a adequação para desinstalação dos aparelhos de ar condicionado. Após a desinstalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar ao almoxarifado da Secretaria solicitante, os materiais que não serão mais utilizados, para o devido descarte. Devendo deixar todo o lugar limpo e organizado para uma possível nova instalação de aparelhos de ar condicionado. Em caso de não instalação de um novo aparelho de ar condicionado todos os buracos deverão ser tampados utilizando, no mínimo, espuma expansiva e não deixando sobras/excessos.

5.3.4.3. Havendo necessidade de remoção dos equipamentos para oficina, o transporte e a remoção dos equipamentos/aparelhos deverão ser a cargo da Contratada.

5.3.4.4. A Contratada deverá empregar, nos serviços de instalação e testes, mão de obra qualificada, bem como material de qualidade comprovado.

5.3.4.5. Concluídos os trabalhos de instalação e testes dos equipamentos, deverão ser prestadas aos servidores, todas as orientações acerca de seu funcionamento e operação.

5.4. DA GARANTIA

Rodovia PR 407 – Km 19 – CEP 83.255-000 E-mail: administracao@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

5.4.1. O prazo de garantia dos serviços de manutenção preventiva, de manutenção corretiva e instalação do aparelho de ar condicionado e de manutenção preventiva e corretiva de bebedouro industrial será de 03 (três) meses.

5.4.2. As peças e acessórios que venham a ser substituídos por ocasião dos reparos realizados deverão ser novas, originais e garantidas pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

5.4.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e do mesmo padrão/modelo que foi adquirido inicialmente.

5.4.4. O serviço de garantia será prestado com vistas a manter os ITENS fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.4.5. A Contratada assim que acionada para o serviço de garantia terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para solucionar em sua totalidade o problema.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.5.1. Responsabilidade exclusiva e integral na utilização de meios para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais próprios ou resultantes de vínculos com prepostos, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

5.5.2. Fornecer o material em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e Edital.

5.5.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência, seus anexos e em sua proposta.

5.5.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 24 vinte e quatro horas (24h), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Empresa Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.5.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

Rodovia PR 407 – Km 19 – CEP 83.255-000 E-mail: administracao@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

5.5.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.5.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.5.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência.

5.5.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.5.13. A Contratada deverá disponibilizar o uso de EPI's para os trabalhadores que executarão os serviços.

5.5.14. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.5.15. Executar o objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE.

5.5.16. Zelar pela boa e completa qualidade dos serviços prestados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE.

5.5.17. Comunicar ao Fiscal do Contrato e a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

5.5.18. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.5.19. Manter informado o fiscal da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

5.5.20. Assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços bem como pela qualidade dos produtos entregues, de acordo com as especificações constantes da proposta.

5.5.21. Cumprir demais obrigações constantes na proposta e Termo de Referência.

Rodovia PR 407 – Km 19 – CEP 83.255-000 E-mail: administracao@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

5.5.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição.

5.5.23. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato,

6.6.1. O fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Administração será o servidor **LUIZ EDUARDO ALMEIDA MARTINS**.

6.6.2. O fiscal do contrato pela Secretaria Municipal Educação será o servidor **ADRIANO MAIA DO AMARAL NASCIMENTO**;

6.6.3. O fiscal do contrato pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social será o servidor **CARLOS REINALDO MARTINS**;

6.6.4. O fiscal do contrato pela Secretaria Municipal Saúde será o servidor **PEDRO AUGUSTO TRIZOTTE;**

6.6.5. O fiscal do contrato pela Secretaria Municipal Segurança Pública será a servidora **RAFAELA DYBAS.**

6.6.6. O fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico será o servidor **CASSIANO RICARDO SOARES LOPES**;

Rodovia PR 407 – Km 19 – CEP 83.255-000 E-mail: administracao@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

6.6.7. O fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude será o servidor **FELIPE BOTINI RAMOS.**

6.6.8. O fiscal do contrato pelo FUNREBOM será o servidor **DANILO VICENTE ZARIMNIAK.**

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

6.12.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.13.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.13.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,

Rodovia PR 407 – Km 19 – CEP 83.255-000 E-mail: administracao@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.14.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. FORMA DE PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento será efetuado através de crédito bancário da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto relacionado no empenho.

7.1.2. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.1.3. Na Nota Fiscal deverão ser informadas, a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários: banco, agência e conta. A informação dos dados bancários é de inteira responsabilidade da contratada, a contratante não se responsabiliza por dados informados erroneamente. Tais informações deverão constar em todas as notas fiscais emitidas. Na ausência destas informações, a nota fiscal será devolvida para correção e o pagamento ficará pendente até a regularização.

7.1.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao Município de Pontal do Paraná.

7.1.5. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos.

7.1.6. Por ocasião dos pagamentos deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.1.6.1. Fatura discriminada (Nota fiscal eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela CONTRATANTE;

7.1.6.2. Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota fiscal eletrônica, se houver;

7.1.6.3. Deverão ser informadas na Nota fiscal eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);

7.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS;

Rodovia PR 407 – Km 19 – CEP 83.255-000 E-mail: administracao@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

7.1.6.5. Certidão Negativa conjunta dos Tributos Federais e Débitos Junto ao INSS;

7.1.6.6. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

7.1.6.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.1.6.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,

7.1.6.9. Cópia do Empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças

7.1.6.10. Cópia da Ordem de Serviço e da Autorização para Aquisição das Peças.

7.1.7. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos relacionados no item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato.

7.1.8. O pagamento será efetuado mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão que venha a expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

7.1.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.1.14. A solicitação de pagamento deverá ser realizada por meio do sistema de PROTOCOLO através do site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná. Anexando a Nota Fiscal/Nota Fatura e demais documentos pertinentes ao pagamento, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato.

7.1.15. Para solicitar o pagamento, a Contratada deverá utilizar o link: https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento determinado em Edital.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Rodovia PR 407 – Km 19 – CEP 83.255-000 E-mail: administracao@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Rodovia PR 407 – Km 19 – CEP 83.255-000 E-mail: administracao@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Rodovia PR 407 – Km 19 – CEP 83.255-000 E-mail: administracao@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

8.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10 %do valor total estimado da contratação;

8.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

8.5.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.6.1. Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove(m) ter executado os serviços / fornecimento de execução semelhante ao objeto da licitação.

8.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e pessoa física.

8.6.3. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

8.6.4. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai fornecer o material/serviço objeto da presente licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Com base no inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020;

9.2. Tabela de valores da mediana unitários e totais:

9.3. O valor para a contratação, de acordo com a pesquisa de preços considerando-se a mediana dos preços, é de **R$ 1.250.271,35 (um milhão, duzentos e cinquenta mil e duzentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos).**

9.4. Mapa de Preços com a fonte dos valores de referência para o valor total da mediana em anexo.

PREÇO 1: REFRIGERAÇÃO COSTA LTDA – CNPJ: 54.165.702-0001-54.

PREÇO 2: ALMIR DE ARAUJO MIRANDA – CNPJ: 27.928.473/0001-00.

PREÇO 3: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS BANCO DE PREÇOS – CNPJ: 07.797.967/0001-95.

9.5. Tabela de valor unitário por item e valor total:

LOTE 01

Rodovia PR 407 – Km 19 – CEP 83.255-000 E-mail: administracao@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

ITEM	Descrição	UND	Quantidade Total	Valor Unitário em R$	Total em R$
1	Manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs.	SERV	722	150,00	108.300,00
2	Manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado de 18.000 a 28.000 BTUs.	SERV	524	174,30	91.333,20
3	Manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado de 32.000 a 60.000 BTUs.	SERV	139	237,86	33.062,54
4	Manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs.	SERV	716	180,29	129.087,64
5	Manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado de 18.000 a 28.000 BTUs.	SERV	523	192,50	100.677,50
6	Manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado de 32.000 a 60.000 BTUs.	SERV	139	242,29	33.678,31
7	Instalação/Desinstalação de aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs.	UND	215	467,50	100.512,50
8	Instalação/Desinstalação de aparelhos de ar condicionado de 18.000 a 28.000 BTUs.	UND	193	546,66	105.505,38
9	Instalação/Desinstalação de aparelhos de ar condicionado de 32.000 a 60.000 BTUs.	UND	65	691,02	44.916,30
				Valor Serviços	747.073,37

			Valor Fixo Disponível R$
10	Peças de aparelho de ar condicionado Split, capacitor, tubos de cobre, placa eletrônica, suporte externo de fibra, e demais peças para o correto funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, de 9.000 até 60.000 btus	PEÇAS	293.000,00

LOTE 02

ITEM	Descrição	UND	Quantidade Total	Valor Unitário em R$	Total em R$
1	Manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs.	SERV	206	172,83	35.602,98
2	Manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado de 18.000 a 28.000 BTUs.	SERV	206	182,50	37.595,00

			Valor Fixo Disponível R$
3	Peças para manutenção corretiva do bebedouro.	PEÇAS	137.000,00

Rodovia PR 407 – Km 19 – CEP 83.255-000 E-mail: administracao@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

9.6. Tabela de valor total por ITEM por secretaria em R$:

LOTE 01

Item	Descrição do Item	UND	Quantidade Total	SMAD	SMED	SMFamilia	SMS	SMSP	SMTDE	SMECLJ	FUNREBOM
1	Manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs.	SERV	722	6.750,00	45.000,00	6.750,00	45.000,00	1.950,00	1.800,00	750,00	300,00
2	Manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado de 18.000 a 28.000 BTUs.	SERV	524	6.100,50	62.748,00	2.614,50	15.687,00	1.045,80	1.045,80	-	2.091,60
3	Manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado de 32.000 a 60.000 BTUs.	SERV	139	3.805,76	14.271,60	-	14.271,60	-	-	475,72	237,86
4	Manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs.	SERV	716	8.113,05	54.087,00	8.113,05	54.087,00	2.343,77	2.163,48	-	180,29
5	Manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado de 18.000 a 28.000 BTUs.	SERV	523	6.737,50	69.300,00	2.887,50	17.325,00	1.155,00	1.155,00	-	2.117,50
6	Manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado de 32.000 a 60.000 BTUs.	SERV	139	3.876,64	14.537,40	-	14.537,40	-	-	-	726,87
7	Instalação/Desinstalação de aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs.	SERV	215	11.687,50	46.750,00	4.675,00	28.050,00	3.740,00	4.675,00	-	935,00
8	Instalação/Desinstalação de aparelhos de ar condicionado de 18.000 a 28.000 BTUs.	SERV	193	10.933,20	54.666,00	2.733,30	21.866,40	4.373,28	5.466,60	-	5.466,60
9	Instalação/Desinstalação de aparelhos de ar condicionado de 32.000 a 60.000 BTUs.	SERV	65	6.910,20	13.820,40	-	20.730,60	-	-	-	3.455,10

Item	Descrição do Item	UND	Valor Estimado R$	SMAD	SMED	SMFamilia	SMS	SMSP	SMTDE	SMECLJ	FUNREBOM
10	Peças de aparelho de ar condicionado Split, capacitor, tubos de cobre, placa eletrônica, suporte externo de fibra, e demais peças para o correto funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, de 9.000 até 60.000 btus.	PEÇAS	293.000,00	30.000,00	150.000,00	10.000,00	60.000,00	10.000,00	8.000,00	10.000,00	15.000,00

LOTE 02

Rodovia PR 407 – Km 19 – CEP 83.255-000 E-mail: administracao@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Item	Descrição do Item	UND	Quantidade Total	SMAD	SMED	SMFamilia	SMS	SMSP	SMTDE	SMECLJ	FUNREBOM
1	Manutenção Preventiva de bebedouro industrial	SERV	206	2.073,96	20.739,60	1.728,30	10.369,80	345,66	-	-	345,66
2	Manutenção Corretiva de bebedouro industrial	SERV	206	2.190,00	21.900,00	1.825,00	10.950,00	365,00	-	-	365,00

Item	Descrição do Item	UND	Valor Estimado	SMAD	SMED	SMFamilia	SMS	SMSP	SMTDE	SMECLJ	FUNREBOM
3	Peças para manutenção corretiva do bebedouro.	PEÇAS	137.000,00	5.000,00	100.000,00	5.000,00	25.000,00	1.000,00			1.000,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Dotação Orçamentária exercício 2026:

Secretaria Municipal	Elemento de Despesa	CR	FR	VALOR em R$
Administração	3.3.90.30.00.00	44	1000	R$ 10.500,00
Administração	3.3.90.39.00.00	49	1000	R$ 20.753,49
Família	3.3.90.30.00.00	168	973	R$ 1.250,00
Família	3.3.90.39.00.00	170	3973	R$ 2.610,55
Educação	3.3.90.30.00.00	410	107	10.000,00
Educação	3.3.90.39.00.00	380	107	10.000,00
Saúde	3.3.90.30.00.00	812	1018	R$ 5.000,00
Saúde	3.3.90.39.00.00	515	494	R$ 21.000,00
Segurança Pública	3.3.90.30.00.00	259	1000	R$ 4.000,00
Segurança Pública	3.3.90.39.00.00	263	1000	R$ 5.000,00
Esporte	3.3.90.30.00.00	684	1000	R$ 10.000,00
Esporte	3.3.90.39.00.00	689	1000	R$ 1.225,72
Turismo	3.3.90.30.00.00	239	1000	R$ 2.000,00
Turismo	3.3.90.39.00.00	231	231	R$ 5.000,00
FUNREBOM	3.3.90.30.00.00	55	3515	R$ 4.000,00
FUNREBOM	3.3.90.39.00.00	57	515	R$ 2.000,00

Rodovia PR 407 – Km 19 – CEP 83.255-000 E-mail: administracao@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Pontal do Paraná, 06 de novembro de 2026.

GEORGE LIMA
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Tecnologia

Rodovia PR 407 – Km 19 – CEP 83.255-000 E-mail: administracao@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR